



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-162

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2022 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021

O **MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 45.735.552/0001-86, com sede administrativa à Rua 10 de Abril nº 629, Centro, Artur Nogueira, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **LUCAS SIA RISSATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 28.061.062, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 395.253.878-02, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LUIZ CARLOS FROMBERG FERREIRA**, portador do CPF nº 552.378.948-87, estabelecido no endereço: Rua Luiz Leflock, nº 057, bairro Bela Vista, na cidade de Cosmópolis, estado de São Paulo, CEP 13150-146, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, nos termos do Procedimento Administrativo nº 6583-3/2021, de Concurso Literário Edital nº 001/2021, bem como do artigo 25, da Lei nº 8.666/1.993, Processo de Inexigibilidade, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de natureza intelectual para desenvolver obras literárias que serão destinadas à formação de acervo das escolas da educação básica pública da rede municipal e das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público municipal.

| CONCURSO LITERÁRIO Secretaria de Educação | FORNECEDOR CNPJ/CPF | HORA/ MÊS | VALOR GLOBAL |
|---|--|--------------|-----------------|
| DESENVOLVIMENTO DE OBRA LITERÁRIA - CONCURSO DIDÁTICO LITERÁRIO 001/2021 - CONTRATAÇÃO DE ESCRITOR PARA CRIAR QUATRO OBRAS DIDÁTICAS LITERÁRIAS, PARA FUTURAMENTE COMPOR ACERVO BIBLIOGRÁFICO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, VISANDO MATERIAL QUE CONTEMPLE A HISTÓRIA DA FORMAÇÃO, EMANCIPAÇÃO.... | LUIZ CARLOS FROMBERG FERREIRA CPF Nº 552.378.948-87 | 120 | R\$ 50.400,00 |

§ 1º. Os termos e valores deste contrato estão estritamente vinculados à proposta ofertada que faz parte integrante deste documento.

§ 2º. Os serviços acima mencionados, que são de interesse do Município de Artur Nogueira/SP, deverão ser prestados por profissionais amplamente capacitados para tanto, ficando sob a responsabilidade do **CONTRATADO** todas e quaisquer despesas e obrigações decorrentes da prestação dos serviços, sejam remunerações, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-162

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

outras englobando todo e qualquer encargo decorrente do compromisso objeto do presente contrato, excluída, assim, expressamente, toda e qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**.

§ 3º. O **CONTRATADO** se compromete a prestar seus serviços respeitando a carga horária semanal de **30 (trinta) horas semanais, perfazendo 120 (cento e vinte) horas mensais**.

CLÁUSULA 2ª. DA VIGÊNCIA. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Caso as partes tenham interesse na prorrogação do contrato, deverão manifestar-se, por escrito, com **05 (cinco) dias úteis de antecedência** do final do prazo de vigência.

CLÁUSULA 3ª. DO PREÇO E DO PAGAMENTO. O **CONTRATADO** se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora-aula, perfazendo o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) que serão pagos mensalmente em até 10 (dez) dias após comprovação da execução dos serviços mediante a apresentação de relatórios e confirmação pela unidade responsável, bem como da nota fiscal ou documento correspondente, referentes aos serviços prestados abaixo:

| Atividade | Valor hora/aula | Carga horária semanal | Carga horária mensal | Valor mensal |
|-----------------------------------|-----------------|-----------------------|----------------------|----------------------|
| DESENVOLVIMENTO DE OBRA LITERÁRIA | R\$35,00 | 30 | 120 | R\$ 4.200,00 |
| VALOR GLOBAL (12) MESES | | | | R\$ 50.400,00 |

§ 1º. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de titularidade do **CONTRATADO**.

§ 2º. **DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS.** Nas Notas Fiscais deverá constar: **o número do Contrato e da Nota de Empenho. A falta de tais informações acarretará na devolução da Nota Fiscal.** O documento fiscal deverá ser expedido com a delimitação do setor responsável.

§ 3º. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento expresso no *caput* desta cláusula fluirá a partir da data de sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-162

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 4º. O **CONTRATADO** deverá manter, durante e vigência do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is), as provas de regularidade de situação perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

§ 5º. Do valor a ser pago serão realizadas as deduções legais, tais como ISSQN, IR, INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.

§ 6º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA 4ª. DA REVISÃO DE PREÇO. O valor da hora é fixo e irrevogável pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA 5ª. DO ADITAMENTO. Fica expressamente prevista neste contrato, a possibilidade de acréscimo dos serviços solicitados, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou a redução destes serviços até o limite estabelecido ou em maior patamar desde que expressamente convencionado entre as partes.

CLÁUSULA 6ª. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Para pagamento da despesa decorrente deste contrato, será onerada da seguinte dotação orçamentária: Ficha 623 – 10.01.12.361.0036.2.089.339036.01.2200000

CLÁUSULA 7ª. DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES. Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Os dias e horários da realização das atividades deverão seguir o plano apresentado e em acordo com a Secretaria de Educação.

CLÁUSULA 8ª. O presente contrato de prestação de serviços fundamenta-se na Lei 8.666/93 e terá como gestor o Sr. **DEBORA DEL BIANCO BARBOSA SACILOTTO** (Secretaria de Educação), conforme art. 67 da referida legislação.

§ 1º. O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

a) Fiscalizar e atestar as execuções de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato.

b) Comunicar eventuais falhas na execução do Contrato, cabendo ao **CONTRATADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-162

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

adotar as providências necessárias.

c) Garantir ao **CONTRATADO** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do Contrato.

d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e alterações do instrumento contratual.

§ 2º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA 9ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO. Na execução dos serviços do presente Contrato, obriga-se o **CONTRATADO** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I – Executar os serviços especificados em plano de trabalho, de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**.

II – Iniciar a prestação de serviços em, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da Ordem de Serviços.

III – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções dos serviços de forma imediata após notificação por escrito.

VI – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos.

V – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito. VI – Respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

VII – Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

VIII – Manter, durante a vigência do contrato, todas as qualificações exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) as provas de regularidade perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

IX – Manter padrões de comportamento condignos com sua atividade durante a prestação de serviços.

X – Obriga-se o **CONTRATADO** a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XI – O **CONTRATADO** obriga-se a não ceder e/ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

XII – O **CONTRATADO** deverá obedecer rigorosamente à programação de serviços nos prazos estipulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-162

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Parágrafo único. No caso de prestação de serviços em desacordo com o contrato a

CONTRATADA será penalizada conforme disposto na Cláusula 12 do Contrato.

CLÁUSULA 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste Instrumento.

II – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

III – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

IV – Expedir Autorização de Fornecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos serviços.

V – Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

VI – Encaminhar a liberação de pagamento, no prazo pactuado, à **CONTRATADA**, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à empresa, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

VII – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções e alterações do instrumento.

CLÁUSULA 11. DAS FALHAS. Se o Município constatar, no ato da prestação de serviços, falhas no objeto, o **CONTRATADO** será imediatamente notificado e obrigado a reparar os problemas detectados prontamente.

CLÁUSULA 12. DAS PENALIDADES. No caso de inadimplência total ou parcial do **CONTRATADO**, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I. Advertência.

II. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, sujeitará ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida nos casos de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do contrato

c) Aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade previstas na legislação vigente e que regula este contrato.

§ 1º. Sobre as multas expressas nos subitens “a” e “b” do inciso II, será aplicada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-162

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

correção monetária, *pro rata die*, contada a partir das datas fixadas naqueles subitens, sendo os índices de correção monetária os constantes da Tabela de Correção Monetária instituída pela Lei Federal nº 11.960/09 disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – www.tjsp.jus.br.

§ 2º. Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de **02 (duas) faltas injustificadas durante todo o período da contratação** sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea „b”.

§ 3º. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a **02 (duas) durante todo o período da contratação**, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea „b”.

§ 4º. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de prestação dos serviços, e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

§ 5º. As multas referidas neste Instrumento não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 6º. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que o **CONTRATADO** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 7º. A aplicação de quaisquer sanções previstas neste item, não afasta a responsabilização civil do **CONTRATADO** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§ 8º. A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela licitante vencedora.

§ 9º. Sempre que não houver prejuízo para a **CONTRATANTE**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA 13. DA RESCISÃO CONTRATUAL. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer indenização, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-162

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

I - Pelo Município de Artur Nogueira:

- a) Quando o **CONTRATADO** não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.
- b) Quando o **CONTRATADO** der causa à rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato.
- d) Quando a **CONTRATADA** cometer reiteradas faltas ou falhas na prestação de serviços.
- e) Quando a **CONTRATADA** sofrer decretação de falência ou insolvência civil.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

II - Pelo **CONTRATADO**:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato.
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

§ 1º. A rescisão do contrato também poderá ocorrer se o **CONTRATADO**:

- a) Receber avaliações desfavoráveis por parte dos alunos e articuladores do projeto para o qual está contratado.
- b) Faltar injustificadamente mais que 02 (duas) vezes durante todo o período de duração do contrato, interromper injustificadamente a atividade em andamento, atrasar constantemente.
- c) Cobrar qualquer honorário dos alunos relativos aos trabalhos executados em vista do credenciamento.
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte.
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital de Concurso Público Literário e neste contrato de prestação de serviços.
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

§ 2º. Se o Contrato for rescindido sob a incidência de qualquer das hipóteses expressas no inciso I desta Cláusula, com exceção do disposto na alínea “f”, ficará o **CONTRATADO**, independentemente de qualquer indenização, obrigado ao pagamento da multa expressa nos itens “a” e “b” do inciso II da Cláusula 11.

§ 3º. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 (suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos), independentemente da aplicação da multa contratual.

§ 4º. O **CONTRATADO** declara-se ciente sobre os motivos que ensejam a rescisão contratual e suas consequências, de acordo com o elencado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-162

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

artigo

77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

CLÁUSULA 14. DO TRATAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS. A CONTRATADA

AUTORIZA À CONTRATANTE à efetuar, quando necessário e com fins exclusivos de manutenção e administração do vínculo contratual e para demais ações de interesse público vinculadas à avença (Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), art. 7º, incisos I e III, c/c art. 8º e 23), o tratamento de seus dados eletrônicos, sendo vedado seu uso para ações alheias ao contrato.

Parágrafo único. Essa autorização cessa com o fim do contrato (Lei nº 13.709/2018, art. 15, inciso I), independentemente da forma de sua rescisão.

CLÁUSULA 15. DOS CASOS OMISSOS. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores para os casos eventualmente omissos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA 16. DO FORO. Fica eleito o Foro de Artur Nogueira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Artur Nogueira, 23 de março de 2022.

LUCAS SIA RISSATO

Contratante

LUIZ CARLOS FROMBERG FERREIRA

Contratada

DEBORA DEL BIANCO BARBOSA SACILOTTO

Gestor do Contrato

Testemunha: _____

RG _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-162

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Testemunha: _____

RG _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-162

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

CONTRATADA: LUIZ CARLOS FROMBERG FERREIRA

CONTRATO Nº 112/2022

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021

OBJETO: CONVOCAÇÃO DE ESCRITORES E PESQUISADORES PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO CONCURSO LITERÁRIO “**ARTUR NOGUEIRA TEM HISTÓRIA E MEMÓRIA**” DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA..

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Artur Nogueira, 23 de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-162

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

GESTOR(es) DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

**(RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU DA DISPENSA/
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO)**

Nome: **DEBORA DEL BIANCO BARBOSA SACILOTTO**

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 151.667.538-01

Assinatura _____

FISCAL(is) PELA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

**(AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ ORDENADOR DE DESPESAS DA
CONTRATANTE/ RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO).**

Nome: **LUCAS SIA RISSATO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 395.283.878-02

Assinatura _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **LUIZ CARLOS FROMBERG FERREIRA**

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 552.378.948-87

Assinatura _____